ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Rômulo Dantas

PROJETO DE LEI Nº /2026
AUTORIA: VEREADOR RÔMULO DANTAS – Mobiliza

"INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA GUARDIÃ DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO PESSOA, DESTINADO À FORMAÇÃO DE CONSCIÊNCIA CÍVICA, PREVENÇÃO AO VANDALISMO E VALORIZAÇÃO DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Programa Escola Guardiã do Patrimônio Público, doravante Programa, com a finalidade de promover a conservação dos espaços escolares, prevenir atos de vandalismo e fortalecer a cultura de responsabilidade cívica entre os estudantes.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – estimular o zelo pelos bens públicos escolares;

II – incentivar ações pedagógicas voltadas à preservação do patrimônio público;

III - promover a participação da comunidade escolar na valorização e conservação dos ambientes educacionais; e

IV– contribuir para a redução de danos ao patrimônio escolar e dos custos decorrentes de reparos e manutenção.

Art. 3º As unidades escolares poderão desenvolver, anualmente, ações pedagógicas relacionadas aos objetivos desta Lei, incluindo, entre outras:

I – campanhas internas de conscientização e preservação;

II – atividades educativas de valorização dos espaços escolares;

III – projetos de participação estudantil orientada; e

IV – apresentação dos resultados à comunidade escolar ao final do ano letivo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, disponibilizar orientações pedagógicas e suporte técnico para a implementação do Programa, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias.

Art. 5º Fica instituído o reconhecimento anual “Escola Guardiã”, destinado a destacar unidades escolares que apresentem boas práticas de conservação do patrimônio público, engajamento comunitário e promoção da cultura de responsabilidade cívica.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com Associações de Moradores, entidades civis, organizações religiosas, conselhos comunitários e iniciativa privada para apoio às ações educativas previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 22 de maio de 2026

Rômulo Dantas
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

O ambiente escolar, no Município de João Pessoa, constitui o primeiro espaço coletivo em que crianças e adolescentes desenvolvem noções práticas de convivência social, disciplina, responsabilidade e respeito às regras comuns. É também nesse espaço que se forma a compreensão concreta de que o patrimônio público pertence a toda a coletividade, sendo mantido pelo esforço da sociedade e devendo ser preservado como bem comum. A conservação da sala de aula, do mobiliário, dos banheiros, dos corredores e demais áreas escolares representa, para o estudante, mais que um ato de cuidado: trata-se de um exercício cotidiano de cidadania.

A realidade vivenciada em diversas unidades de ensino da capital paraibana mostra que episódios de depredação e mau uso das estruturas públicas ainda geram custos constantes de reparo, prejudicam o ambiente pedagógico e, não raro, reforçam percepções de descaso incompatíveis com a missão educativa. O enfrentamento desse problema exige mais do que ações corretivas: requer o fortalecimento da consciência cívica, a participação da comunidade escolar e a valorização diária dos espaços de aprendizagem.

A presente proposição institui, para João Pessoa, uma política pública de natureza simples, baixo custo e elevado potencial pedagógico, baseada na mobilização comunitária, no reconhecimento de boas práticas e no engajamento dos estudantes e profissionais da educação na preservação do patrimônio público escolar. Ao incentivar atitudes positivas, reforçar vínculos e apoiar iniciativas de cuidado e corresponsabilidade, o Programa contribui para reduzir atos de vandalismo, melhorar as condições do ambiente escolar e formar cidadãos mais comprometidos com a coletividade.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, a matéria se insere de forma legítima na competência do Município prevista no art. 30, I e II da Constituição Federal, que autoriza legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais, especialmente em temas relacionados à educação, conservação de bens públicos e políticas de gestão comunitária do espaço urbano. A iniciativa também

dialoga com a função social da educação pública, com o princípio da eficiência administrativa, e com os valores da cidadania e da responsabilidade social, previstos nos arts. 1º e 205 da Constituição. Não cria estruturas burocráticas adicionais nem impõe custos desproporcionais ao erário, o que afasta qualquer hipótese de vício de iniciativa ou de impacto financeiro incompatível com o regime constitucional atual.

Assim, além de plenamente constitucional, a proposta reafirma valores permanentes, ordem, responsabilidade, pertencimento e respeito ao bem comum sem interferir em conteúdos pedagógicos, sem viés ideológico e sem ampliar a máquina administrativa. Trata-se de medida que fortalece o vínculo entre escola, comunidade e cidade, contribuindo para formar futuras gerações mais conscientes de seus deveres cívicos e do papel de cada indivíduo na preservação do patrimônio coletivo.

João Pessoa, 22 de maio de 2026



Rômulo Dantas
Vereador